



LEI Nº 1273 DE 30 DE Novembro DE 1989

11-12-89
02
19

"Prevê assentamento de famílias em áreas do município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o assentamento de famílias em áreas do município com área de até 1 (um) Ha. para exploração única e exclusiva de hortifrutigranjeiros, através de processo discriminatório na região denominada Águas Quentes.

Art. 2º - Fica estabelecido que o assentamento será implementado, obedecendo as seguintes normas:

- a) - Em regime de comodato com o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado;
- b) - É intransferível;
- c) - Em caso de abandono a Prefeitura Municipal retomará a área e efetuará o assentamento de uma outra família.
- d) - A família assentada deverá cumprir com o programa de plantio de culturas determinado pela Comissão de Assentamento;
- e) - 10% (dez por cento) da produção será destinada à PRONAV, Secretaria Municipal de Educação para doação e complementação de merenda escolar e demais entidades de fins social.

Art. 3º - Fica assegurada a participação na Comissão de Assentamento.

- a) Representação da Câmara Municipal;



FL.02

- b) - Prefeitura Municipal;
c) Órgãos de Assistência Social Municipais,
Estaduais e Federais;
d) - Órgãos Técnicos de Assessoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de novembro de 1989

Paulo Cesar
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, esta lei, foi ve-
stida em seus próprios
p. 25 e 25^o publicada no
diário da Prefeitura Municipal:
em 30/11 / 1989